

# Estado de Rondônia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 001, de 14 de abril de 1987.

### “ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPEZA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1.987”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### LEI

Art. 1º O orçamento programa do Município de Santa Luzia D'Oeste, para o exercício Financeiro de 1.987, discriminando pelos integrantes desta Lei. Orça a Receita e Fixa a Despesas em valores iguais a CZ\$ 7.600.000,00 (Sete Milhões e Seiscentos Mil Cruzados).

Art. 2º Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da Legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte classificação:

I – RECEITAS	CZ\$ (1,00)
I – RECEITAS CORRENTES	CZ\$ 5.538.300,00
1.1 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	CZ\$ 1.012.000,00
Impostos	CZ\$ 787.000,00
Taxas	CZ\$ 225.000,00
1.2 - RECEITAS PATRIMONIAL	CZ\$ 1.000,00
1.3 - TRANSFERÊNCIA CORRENTES	CZ\$ 4.520.900,00
1.4 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CZ\$ 4.400,00
2. - RECEITAS DE CAPITAL	CZ\$ 2.061.700,00
2.1 - LIENAÇÃO DE BENS	CZ\$ 100,00
2.2 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	CZ\$ 2.061.600,00
TOTAL.....	CZ\$ 7.600,000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos conforme o seguinte desdobramento por categoria Econômica e Órgãos:

# Estado de Rondônia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

II – DESPESAS	
I - POR CATEGORIA ECONÔMICA	CZ\$ (1,00)
1.1- DESPESAS CORRENTES	CZ\$ 5.023.390,00
1.2- DESPESAS DE CAPITAL	CZ\$ 2.576.610,00
TOTAL.....	CZ\$ 7.600.000,00
2. – POR ORGÃOS	
2.1 – PODER LEGISLATIVO	CZ\$ 729.000,00
01- CÂMARA MUNICIPAL	CZ\$ 729.000,00
2.2 – POR EXECUTIVO	CZ\$ 6.871.000,00
02 GAB. DO PREFEITO	CZ\$ 316.500,00
03 ASS. GERAL MUNICÍPIO	CZ\$ 6.554.500,00
TOTAL .....	CZ\$ 7.600.000,00
03 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – LEGISLATIVA	CZ\$ 729.000,00
03 – ADM. E PLANEJAMENTO	CZ\$ 3.619.110,00
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	CZ\$ 1.720.000,00
13 – SAÚDE E SANEAMENTO	CZ\$ 456.000,00
15 – ASSIST. E PREVID.	CZ\$ 141.890,00
16 – TRANSPORTES	CZ\$ 934.000,00
TOTAL .....	CZ\$ 7.600.000,00

Art. 4º O poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar permanentemente, o fluxo dos dispêndios aos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 5º A execução das despesas, nos termos do disposto no artigo anterior, dependerá do efetivo comportamento da Receita, devendo o poder Executivo aprovar os quadros de “Programação Financeira” e de “Execução Orçamentária” de conformidade com o artigo 47 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 6º Na forma do que dispõe a faculdade prevista no artigo 7º I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Poder Executivo autorizado:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da Receita observada, como limite a quarta parte da Receita total Orçada para o Exercício Financeiro de

# Estado de Rondônia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

1.987 nos termos de que trata o Artigo 67 da Constituição Federal e demais parâmetro da Legislação em vigor;

- II- Abrir créditos suplementares até o momento de cada um dos Programas Orçamentários previsto nesta Lei;
- III- Redistribuir dotação de pessoas constantes da classificação 3.1.1.0.00 entre Órgãos ou Unidades Orçamentarias, através da abertura de Créditos Suplementares, quando for considerado indispensável o remanejamento de pessoal ou em decorrência de eventual reestruturação Administrativa, procedendo-se tais medidas no rito que trata o Artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Paragrafo Único - A abertura dos Créditos Suplementares, autorizada na forma deste Artigo devesse respeitar rigorosamente as disposições contidas no Artigo 43 § 1º, I, II, III, IV, § 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 7º A presente Lei entrara em vigor a partir do dia primeiro de Janeiro do ano de Hum Mil, Novecentos e Oitenta e Sete (1.987) revogada as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, de 14 de abril de 1987

PEDRO DE LIMA PAZ  
Prefeito Municipal